



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Padre Francisco Valdevino Nogueira		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Cenecista Padre Francisco Valdevino Nogueira, em Cascavel, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, aprova-os na modalidade educação de jovens e adultos, com vigência 31.12.2010, homologa o regimento escolar e aprova a mudança de denominação de Centro Educacional Padre Francisco Valdevino Nogueira para Centro Educacional Cenecista Padre Francisco Valdevino Nogueira.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 06362882-1	PARECER: 0407/2008	APROVADO: 25.08.2008

I – RELATÓRIO

Carlos Francisco Inácio Soares, diretor do Centro Educacional Cenecista Padre Francisco Valdevino Nogueira, mediante o processo nº 06362882-1, solicita a este Conselho o credenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos e a mudança de denominação de Centro Educacional Padre Francisco Valdevino Nogueira para Centro Educacional Cenecista Padre Francisco Valdevino Nogueira.

Referido Centro é uma Instituição particular, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 33.621.384/0244-84, com cadastro no censo escolar nº 23059850, com sede na Rua Prefeito Luis Benício Sampaio, 2506, Centro, CEP: 62.850-000, Cascavel.

O corpo docente desse Centro é formado por 22 (vinte e dois) professores; destes, quinze são habilitados, e sete, autorizados, temporariamente. Maria Luizete Inácio Soares, devidamente habilitada, Registro nº 2921/1990/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Constam no processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- requerimento e ficha de identificação da instituição;
- indicação do diretor e da secretária, acompanhada da respectiva habilitação;
- fotografias das principais dependências da instituição;
- regimento e mapa curricular;
- relação dos professores, acompanhada da respectiva habilitação/autorização;
- comprovante da entrega do censo escolar e do relatório de atividades.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0407/2008

O projeto da modalidade educação de jovens e adultos vem instruído de acordo com a Resolução nº 415/2006, deste Conselho.

O projeto da educação infantil expressa a concepção e as atividades a serem desenvolvidas no processo de construção do conhecimento. Objetiva criar condições favoráveis ao bom êxito no desempenho da escola, traçando caminhos voltados para o sucesso escolar, que traduzem na efetiva aprendizagem do aluno.

O texto regimental, apresentado a este Conselho, em duas vias, foi elaborado de acordo com a Lei nº 9.394/1996 e a Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

Chamamos a atenção desse Centro para os Artigos 128 e 129 do regimento, que tratam de normas coercitivas. Este Conselho tem sido vigilante quanto à aplicação de quaisquer penalidades pedagógicas, visto os direitos garantidos na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nos Pareceres Normativos deste CEE. Portanto, cabe à instituição rever e exercer a defesa dos direitos fundamentais assegurados em lei.

A avaliação do rendimento escolar compreende um conjunto de atuações que tem a função de orientar e ajustar o processo ensino – aprendizagem. Deverá ser contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo dos períodos de eventuais provas finais. Será considerado aprovado o aluno que atingir a média igual ou superior a 6,0 (seis).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação apresentada pelo requerente baseia no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, e nas Resoluções nºs 361/2000, 363/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, o voto é pelo credenciamento do Centro Educacional Cenequista Padre Francisco Valdevino Nogueira, em Cascavel, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, pela aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, com vigência 31.12.2010, pela homologação do regimento escolar e pela mudança de denominação.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0407/2008

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de agosto de 2008.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE